



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei-PL nº 722, de 29 de março de 2023

Revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei efetiva a revisão geral e anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo local e possui aplicabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

Art. 2º. Nos termos do inciso X, do artigo 37, ficam revisados, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

Parágrafo único Ao percentual de revisão de que trata o caput deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.



Brasilândia de Minas-MG, 29 de março de 2023

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito

"Este texto não substitui o original."